



Lei nº 1.585, de 13 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre permissão de uso de parte da área de um imóvel urbano de propriedade do Município de Itajá e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a empresa **ANGÉLICA BARBOSA MARTINS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.045.213/0001-63, com nome fantasia MONTAGENS MARTINS, estabelecida na Rua Vanderlan Lima, nº 592, Vila Pernambuco, Município de Cassilândia-MS, CEP 79.540-000, sendo sua proprietária a Sra. Angélica Barbosa Martins, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 037.905.191-54 e portadora do RG nº 001.623.272 SSP-MS, a permissão de uso de parte de área do imóvel urbano, por prazo indeterminado, localizado na Avenida José Luiz Borges, de propriedade do Município de Itajá, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itajá sob a matrícula de nº 2.976.

§ 1º - a área do imóvel denominado de Chácara São João (gleba 1), situada na fazenda Coqueiros e Fortaleza a ser usada pela permissionária, está localizada com as seguintes coordenadas S=19° 41' 14", W=51° 33' 02" em um marco cravado na Avenida José Luiz Borges e Agrovale, tendo sua frente para a Avenida José Luiz Borges, no Setor Central de Itajá-GO, com as seguintes medidas e confrontações; começa em um arco cravado na divisa com a Avenida José Luiz Borges e Agrovale; Daí segue 80,00 metros sentido trevo da GO-206, confrontando nesta extensão com Avenida José Luiz Borges; Daí vire 65,00 metros a esquerda; Daí vire 80,00 metros a esquerda, confrontando nestas extensões com área da qual foi desmembrada e que pertence ao Município de Itajá; Daí vire 65,00 metros a esquerda até o marco onde iniciou-se esta descrição, confrontando nesta extensão com Agrovale, totalizando uma área 5.200 m² (cinco mil e duzentos metros quadrados).

§ 2º - A permissionária utilizará o imóvel, para estruturação de seu estabelecimento com suas respectivas atividades.

§ 3º - A permissionária ficará responsável pela limpeza, higiene e conservação do local.



§ 4º - A permissão de uso não poderá ser transferida a outra pessoa, sob pena de cancelamento prévio sujeita ainda as sanções legais.

§ 5º - Evidenciando-se o interesse do Município de Itajá, a permissionária deverá desocupar a área dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo.

Art. 3º - Fica a permissionária autorizado a entrar na posse da parte do imóvel acima citada e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem as quais deverão atender as normas legais vigentes.

Parágrafo único – A permissionária terá o prazo máximo de 120 dias para sua instalação e estruturação, bem como a transferência/adequação dos documentos constitutivos da empresa para o Município de Itajá-GO, contados da data de assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de ser revogada a presente lei.

Art. 4º - Fica expressamente vedado à permissionária:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da permissão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração do Município de Itajá-GO;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

Art. 5º - A permissionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do permitente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Prefeito Municipal
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Administração
ROGÉRIO PAULINO